ESPECIAL DESCONTO SINDICAL

Informativo ATEM

Associação dos Trabalhadores em Educação Municipal

Blog: atemeducacao.wordpress.com / e-mail: atem.associacao@gmail.com / Tel e Whatsapp 981569519

NÃO META A MÃO NO NOSSO DINHEIRO: além das perdas salariais, o Sindicato dos Servidores ajuda a piorar a nossa situação.

QUERO MEU DIA DE TRABALHO DE VOLTA!

Hoje é 1º de Abril, conhecido popularmente como dia da mentira. Mas, infelizmente, ao abrirmos nosso holerite, receberemos uma noticia de um gigantesco desconto de Contribuição Sindical em folha. Por ser 1º de abril, gostaríamos que essa noticia fosse uma 'pegadinha', mas não é, pegaram mesmo um (01) dia de trabalho do nosso salário.

O Sindicato dos Servidores, por uma representação da federação que se filiou em fevereiro de 2013, ajuizou medida judicial para cobrar dos servidores: o "Imposto Sindical". Será que o sindicato esqueceu que esse dinheiro não é reivindicado pelas entidades que de fato defendem os interesses dos trabalhadores? O que me parece é que esse sindicato é apenas um escritório de advocacia e a vida dos trabalhadores que se 'lasque'.

Vamos entender o que é o Imposto Sindical e entenderemos o porquê a máscara desse sindicato caiu!

O chamado imposto sindical obrigatório é a contribuição de um dia de trabalho para as entidades sindicais. Ele foi criado para garantir a existência dos aparatos burocráticos dos sindicatos que não representavam os interesses dos trabalhadores, pois eram patronais, e por esse motivo, os trabalhadores não se filiavam.

Apenas os Sindicatos degenerados reivindicam esse "Imposto Sindical"!! Nós, que defendemos os interesses dos trabalhadores, lutamos para esse imposto ser extinto de nossas profissões. No setor de trabalho de contratação CLTistas, os sindicatos combativos SÃO OBRIGADOS A DESCONTAREM O IMPOSTO SINDICAL, mas devolvem-no aos trabalhadores integralmente por considerar uma cobrança indevida. No setor público, esse imposto está em discussão e já foi desautorizado inúmeras vezes, mas as ENTIDADES DEGENERADAS insistem em cobrarem esse dinheiro indevido dos trabalhadores, revelando o verdadeiro caráter do Sindicato dos Servidores, quando exige da Prefeitura Municipal o desconto do mesmo.

Em seu último boletim, de maneira desesperada, o sindicato tenta explicar e convencer os trabalhadores que não é sua culpa esse desconto absurdo e que "será generoso" em devolver aos filiados 60% dos descontados, mas exigiremos que devolvam 100% do desconto, pois o mesmo foi realizado por exigência do Sindicato dos Servidores.

Nós, que queremos superar o modelo de sindicalismo burocrático, predominante em nossa sociedade, devemos iniciar a luta pelo FIM DO IMPOSTO SINDICAL OBRIGATÓRIO, construindo um sindicato combativo, anti-governista, independente dos patrões e autônomo dos partidos.

Muitos trabalhadores estão revoltados e querendo seu dinheiro de volta e estaremos à disposição para realizar esse esforço necessário para reavermos nosso dinheiro!!! Nos mobilizaremos para que esse dinheiro seja devolvido para todos os servidores e o Sindicato Reembolse a diferença que está admitindo que é de sua competência.

Ainda acreditamos que é necessário darmos um passo adiante e TRANSFORMAR a ATEM em Sindicato específico da Educação, seguindo o mesmo caminho dos trabalhadores da educação de Curitiba, São Paulo, Recife, Belo Horizonte, Cuiabá e inúmeras cidades do País.

Queremos nosso dinheiro de volta !!!!

Vamos à Luta!

QUERO MEU DIA DE TRABALHO DE VOLTA!!!!!!!!

A ATEM informa a todos os Trabalhadores em Educação de São José do Rio Preto porque o dia de trabalho descontado dos nossos vencimentos no mês de março de 2015, denominado como "Contribuição Sindical", é irregular.

De acordo com os artigos 578 a 591 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), a contribuição sindical é regulamentada com o seguinte texto:

> Art. 578 - As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do "imposto sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo. (Vide Decreto-Lei nº 229, de 1967) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)
>
> Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

Entretanto, os Servidores da União, Estados e Municípios não são regidos pela CLT, mas por regime jurídico único, como estabelece o artigo 39º da Constituição Federal, o qual prevê o que segue:

> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)
>
> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4).

Ainda é necessário considerarmos o que foi definido na Lei Complementar 05/90 (estatuto dos servidores municipais) em seu artigo 1º:

> Art. 1º Esta lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais.

Também observamos o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
>
> (...)
>
> IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Sendo assim, a "Contribuição Confederativa" prevista na Constituição difere da "Contribuição Sindical", apresentada na CLT. Portanto, como nossa relação de trabalho é regida pelo regime jurídico único, pois somos estatutários e não celetistas, observamos a ilegalidade do desconto em folha dos nossos vencimentos do mês de março. Além disso, o único elemento previsto na Constituição Federal é a contribuição confederativa que pode ser descontada dos filiados do referido sindicato, quando estabelecido em assembleia. Sendo assim, o desconto fere em principio o direito básico da categoria de ter garantido os vencimentos integrais, sem nenhum desconto que não seja regido pela legislação específica que regulamenta o serviço público municipal.

Estamos disponibilizando um abaixo-assinado exigindo a devolução de 100% do dinheiro descontado de nossos vencimentos. Vamos à Luta!